

PROCESSO ON-LINE N° 4014/18

PROTOCOLO N° 15.520.800-7

DATA: 13/12/18

PARECER CEE/CEMEP N° 292/19

APROVADO EM 13/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE PINHEIRO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAPANEMA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Autorização. Parecer favorável. Prazo: três anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia e à renovação da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 23/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Estadual do Campo de Pinheiro - Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Principal, s/n, município de Capanema. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3372/17, de 31/07/17, pelo prazo de cinco anos, de 09/10/17 a 09/10/22.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 402/18, de 18/12/18, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/12/18.

PROCESSO ON-LINE N° 4014/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 299/19, de 05/02/19, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 09/04/19 e retornou a este conselho em 08/05/19.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, e expõe:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

**Laboratório de Ciências/Física/Química e Biologia:** a instituição não possui uma sala específica para este fim, sendo que os materiais e equipamentos ficam guardados junto à biblioteca e as práticas ou atividades são desenvolvidas nas salas de aula (...). Percebendo a necessidade de um espaço específico para as atividades práticas e considerando que existe um espaço (sala) que pode ser adequado para este fim. Foi solicitado o laboratório no Sistema Obras On-line, sob n° 9483, de 12/12/18.

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/12/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

## PROCESSO ON-LINE N° 4014/18

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 09/04/19, para que requisitasse ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), a definição do prazo estimado para a construção do laboratório de Química, Biologia e Física, que tramita no Sistema Obras On-line, sob nº 9483/18, de 12/12/18.

Retornou a este Conselho em 08/05/19, com a informação do Instituto, que os gestores das instituições de ensino, ao enviarem o diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras On-line, os dados serão coletados, analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho Intersectorial-GTI, o qual elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com cronograma de atendimento, considerando as variáveis: necessidade, prioridade, orçamento e prazo para execução. Cabe destacar que o Instituto não apresentou o cronograma com o prazo estimado para solucionar a insuficiência da instituição.

PROCESSO ON-LINE N° 4014/18

**Matriz Curricular:**

<b>MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO</b>				
<b>ESTADO DO PARANÁ</b>				
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO</b>				
<b>NRE: 12 – Francisco Beltrão</b>		<b>Município: 450 – Capanema</b>		
<b>Estabelecimento: 842 – Escola Estadual do Campo de Pinheiro – EF</b>				
<b>Endereço: Rua Principal, SN, Distrito de Pinheiro – CEP 85760-000</b>				
<b>Telefone: 46 35526026</b>				
<b>Entidade Mantenedora: Governo do Estado do Paraná</b>				
<b>Curso: 0009 – Ensino Médio</b>				
<b>Forma: Gradativa</b>		<b>Implantação de implantação: 2019</b>		
<b>Turno: Matutino</b>		<b>Carga Horária: 833 horas</b>		
<b>DISCIPLINAS/ANO</b>		<b>1º ano</b>	<b>2º ano</b>	<b>3º ano</b>
BNC	Arte	2	2	–
	Biologia	2	2	2
	Educação Física	2	2	2
	Filosofia	2	2	2
	Física	2	2	2
	Geografia	2	2	2
	História	2	2	2
	Língua Portuguesa	2	3	3
	Matemática	3	2	4
	Química	2	2	2
Sociologia	2	2	2	
<b>BNC SUB-TOTAL</b>		<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>
PD	L.E.M Inglês	2	2	2
	L.E.M Espanhol*	4	4	4
<b>PD SUB-TOTAL</b>		<b>6</b>	<b>6</b>	<b>6</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>29</b>	<b>29</b>	<b>29</b>

Matriz Curricular de acordo com a LDB n. 9394/96.

\* Em cumprimento à Lei Federal nº 11.161 de 2005 e à Instrução nº 004/10 – SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno, em período contínuo.

Capanema, 20 de dezembro de 2018.

PROCESSO ON-LINE N° 4014/18

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 38, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 31/05/19, com o processo em trâmite.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, pelo prazo de três anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório, da Escola Estadual do Campo de Pinheiro - Ensino Fundamental, município de Capanema, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e ao espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia.

No caso da deficiência apontada não ter sido suprida até o reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento da obra e apresentar o prazo estimado para a conclusão desse serviço, sem o qual não será concedido tal ato regulatório.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e o reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE N° 4014/18

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP